

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da lei orgânica do município de Extremoz/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Socioemocional** nas unidades escolares da rede pública de ensino de Extremoz, em consonância com o princípio do **pleno desenvolvimento da pessoa** e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam aos alunos lidar com as próprias emoções, estabelecer relações interpessoais saudáveis e tomar decisões responsáveis, visando à redução da violência e à melhoria da aprendizagem escolar.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Educação Socioemocional:

I - a promoção do autoconhecimento e da autoestima;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

- II - o desenvolvimento da **empatia** e da cooperação;
- III - o estímulo à resolução pacífica de conflitos;
- IV - o fomento à responsabilidade ética e social;
- V - a valorização da diversidade e o combate a preconceitos.

Art. 4º A implementação do Programa dar-se-á de forma **transversal** e interdisciplinar, integrando-se à proposta pedagógica das escolas de ensino fundamental e educação infantil, áreas de atuação prioritária do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a capacitação contínua dos profissionais da educação para a implementação das práticas socioemocionais, garantindo a **valorização dos profissionais do ensino** conforme preceito constitucional.

Art. 6º Para a execução do disposto nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, bem como com a União e o Estado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a aplicação mínima obrigatória de **vinte e cinco por cento** da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 23 de abril de 2026

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se no **Art. 30, inciso I da Constituição Federal** e no **Art. 17, inciso I da Lei Orgânica de Extremoz**, que garantem ao Município a autonomia para legislar sobre matérias de seu **peculiar interesse**.

A educação não deve restringir-se apenas ao conteúdo acadêmico. A própria Constituição Federal estabelece que a educação visa ao **"pleno desenvolvimento da pessoa"**. No cenário atual, é imperativo que o ambiente escolar também seja um espaço para o aprendizado emocional, prevenindo problemas como o bullying e a evasão escolar, além de preparar o jovem para os desafios sociais e profissionais contemporâneos.

A proposta atende às diretrizes de **gestão democrática do ensino público** e valorização do magistério, sem gerar encargos que não estejam previstos na competência comum de cuidar da educação e da assistência à infância e juventude.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 23 de abril de 2026.

CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ